

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 5/2022 - SES/SUVISA-03084

ASSUNTO: Recomendações gerais para período de ascensão de casos de Covid19 no Estado de Goiás, conforme cenário epidemiológico atual (Junho/2022)

INTRODUÇÃO:

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando que mesmo com o fim do decreto de emergência em saúde pública, o monitoramento de casos se mantém constante, a fim de se proceder com medidas de controle de acordo com o cenário epidemiológico encontrado de forma oportuna e efetiva, de acordo com as normativas nacionais do Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.

Considerando a situação epidemiológica do estado de Goiás que evidencia acréscimo significativo na média móvel de casos, cursando com o aumento da taxa de positividade de 19% para 41,5% , nos meses de abril e maio de 2022, respectivamente.

Considerando o aumento do número de hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG por COVID-19 à partir da semana epidemiológica 19 de 2022 (08/05 a 14/05/22), que demonstra acréscimo de 57% das internações, passando de 28 para 44 internações/semana em abril e maio, respectivamente. Ressalta-se que historicamente, em meados de 2021 o estado chegou a registrar 587 pessoas hospitalizadas em UTI/dia.

Considerando a Nota de recomendação nº 4/2022 - SES/SUVISA-03084 publicada em 24 de março de 2022 que instituía as recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás.

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de sete para 23 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pelo Lacen-GO, FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos, a Secretaria de Saúde de Goiás (SES).

RECOMENDA:

I - Em relação à utilização de Máscara de proteção respiratória, independente da cobertura vacinal:

1. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores: o uso de máscaras continua sendo fundamental nas categorias abaixo:

a. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

b. Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

2. Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 graves: os indivíduos abaixo listados **DEVEM MANTER** o uso de máscaras em ambientes que contenham aglomeração de pessoas, em especial locais fechados e de longa permanência.

a. Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

b. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período

acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.

c. Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.

d. Gestantes com ou sem comorbidades.

3. Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2: os locais abaixo listados são lugares onde há maior chance contato de pessoas com menor distanciamento físico e, portanto, recomenda-se a manutenção do **USO DE MÁSCARAS POR TODAS AS PESSOAS.**

a. Locais fechados e/ou com aglomeração frequente: transporte público terrestres e aéreos. Em locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como igrejas, supermercados, lojas de conveniências, agências bancárias, repartições públicas, lotéricas e instituições de ensino, entre outros.

b. Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, festividades religiosas, culturais, políticas, dentre outros.

c. Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.

Observação: locais abertos ou fechados que não promovem aglomeração são de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, e o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual, quando permitido pela legislação local.

II - Em relação à vacinação contra covid-19

1. Avançar com a vacinação completa para toda população, mas com ênfase na dose de reforço e vacinação de crianças de 5 a 11 anos, para o aumento da proteção, reduzindo assim as chances de casos graves e óbitos, utilizando estratégias que facilitem o acesso a vacina.

III - Em relação à testagem para detecção do Sars CoV-2

1. Ampliar a oferta de testagem rápida na rede pública de forma capilarizada, mantendo as seguintes indicações para utilização de testes rápidos:

a. Situações em que o teste molecular seja limitado ou indisponível, ou onde ele esteja disponível com tempo de resposta prolongado;

b. Zona rural e outras áreas remotas, sem acesso ou com acesso muito limitado a testes moleculares;

c. Triagem em gestantes sintomáticas/assintomáticas quando internadas para procedimentos obstétricos, uma vez que casos assintomáticos podem ser detectados em condições que demonstrem cargas virais semelhantes aos casos sintomáticos;

d. Situações de surtos de COVID-19, em indivíduos SINTOMÁTICOS OU NÃO, em configurações remotas, instituições e comunidades semifechadas, onde os testes moleculares não são imediatamente acessíveis;

e. Contatos de pacientes confirmados de COVID-19, com alta possibilidade de terem sido infectados com novas variantes, portanto com altas cargas virais;

f. Contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 (rastreamento e monitoramento de contatos), conforme estratégia de rastreamento de contatos;

g. Pacientes da atenção básica, para o monitoramento de pacientes com doenças crônicas, sobretudo, diabetes, hipertensão e câncer que se enquadrem em casos suspeitos de SG;

h. Triagem de pacientes sintomáticos que necessitam de internação, com o objetivo de otimizar a busca de leitos adequados;

i. Triagem de viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro em até 24 horas anteriores ao momento do embarque, de acordo com a Interministerial nº 666/2022;

j. Profissionais de saúde sintomáticos e seus contatos quando o teste molecular não está disponível em tempo hábil;

k. Testagem em assintomáticos em locais de grande aglomeração (eventos de massa, aeroportos, rodoviárias, testagem periódica em comunidades específicas, como em escolares, professores, indígenas, quilombolas, populações em situação de rua, indivíduos privados de liberdade, dentre outros);

l. Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SG ou SRAG;

m. Monitoramento das tendências nas taxas de COVID-19 em comunidades e nos trabalhadores essenciais e profissionais de saúde;

n. Detecção de casos em unidades de saúde e em comunidades com transmissão generalizada;

o. Poderão ser utilizadas para retorno dos indivíduos com resultado positivo as atividades de vida diária, desde que o Município tenha capacidade técnica operacional para efetivação das testagens, obedecendo às recomendações da versão atualizada e vigente do "Guia de vigilância epidemiológica da emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019".

2. Garantir e viabilizar amostras para realização de RT-PCR, objetivando a identificação das linhagens do Sars-CoV-2 por meio de sequenciamento genômico para identificação e monitoramento de novas variantes, nos seguintes casos:

a. Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) atendidos em qualquer serviço de saúde da Atenção Primária de Saúde (APS), Ambulatórios de Especialidades (AE) ou subsistema de saúde indígena.

b. Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de Síndrome Gripal (SG) atendidos nas unidades sentinelas de vírus respiratórios.

c. Indivíduos suspeitos de COVID-19 com SG, cujo TR-Ag foi não reagente.

d. Indivíduos com TR-Ag reagente e que fazem parte de um surto.

e. Indivíduos que evoluíram para o óbito.

f. Indivíduos provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias, cujo TR-Ag foi reagente.

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 23/06/2022, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030818101** e o código CRC **C479B30D**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250
- (32)3201-3933.



Referência: Processo nº 202200010018223



SEI 000030818101